

CULTURA

• Descentra Cultura Minas Gerais – Lei nº 24.462, de 26/9/2023

Ementa: Dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura — Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 2.976/2021, de autoria do governador do Estado.

Os eixos primordiais da lei são a descentralização, a regionalização e a democratização do acesso à cultura no Estado. Para tanto, a lei configura novos procedimentos de articulação entre instituições, entes federados, mecanismos de financiamento e distribuição de recursos, conjunto de dispositivos que é denominado "Descentra Cultura Minas Gerais".

Na forma originalmente proposta, o projeto que deu origem à norma visava alterar a anterior, Lei nº 22.944, de 2018, que instituiu o Sistema Estadual da Cultura – Siec –, o Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC – e a Política Estadual de Cultura Viva em Minas Gerais. Arquivada ao final da legislatura passada, a proposição foi desarquivada a pedido do governador do Estado, que encaminhou, em seguida, substitutivo à matéria.

No 1º turno de tramitação do projeto de lei, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou Substitutivo nº 1, incorporando as sugestões de aperfeiçoamento propostas pelo governador do Estado e em consonância com as discussões que já haviam sido conduzidas pela Comissão de Cultura com representantes do setor. Nessa forma, a proposição não mais alterava lei vigente, mas criava nova sistemática para os temas nele disciplinados.

Em razão do tempo decorrido desde as primeiras discussões com os representantes do setor, a Comissão de Cultura entendeu por bem instituir grupo de trabalho, com participação da sociedade civil da área cultural e técnicos da Secult para mais uma vez ouvir os pleitos dos agentes culturais. Foram apresentadas, em encontros virtuais realizados em 17 e 31 de julho de 2023, sugestões de atualização do texto do Substitutivo nº 1 às novas diretrizes do Sistema Nacional de Cultura propostas pelo governo federal e pelos fóruns nacionais e municipais de gestores de cultura, bem como aos avanços demandados pelos diferentes segmentos artísticos e culturais.



A partir dessas sugestões de atualização, a Comissão de Cultura apresentou o Substitutivo nº 2, que incorporou ao projeto parte dos substitutivos anteriores, as diversas propostas de representantes da sociedade civil e da área cultural, bem como sugestões de emendas de parlamentares. Essa forma foi a aprovada em Plenário no 1º turno de tramitação.

No 2º turno, a Comissão de Cultura efetuou novos ajustes no texto do projeto, apresentando o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno. Esses ajustes tiveram por objetivo garantir a independência e representatividade do Conselho Estadual de Política Cultural – Consec –, sem que o órgão perdesse sua autonomia organizativa. Além disso, a comissão estendeu os efeitos da norma aos projetos culturais antes do início de sua vigência, a fim de facilitar o acesso a recursos para muitas iniciativas que foram prejudicadas pelo distanciamento social necessário durante a pandemia de Covid-19. Esse foi o texto aprovado em Plenário e sancionado sem vetos pelo governador do Estado.

Espera-se que a nova lei contribua para uma atuação coordenada das instituições públicas na política de fomento à cultura, de modo que todo o território do Estado e os diferentes segmentos culturais que caracterizam nossa diversidade possam ser beneficiados.

GCT/GEC/ACPrev